



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2023, de autoria do Vereador **SÉRGIO BIANCHI**, que reconhece a Utilidade Pública da Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo – APSIBES. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, todavia, constatou-se defeito formal na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pois a matéria pode ser apresentada por Parlamentar, consoante art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n.º 745/2021, que disciplina o tema, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Quanto aos requisitos da Lei Municipal n.º 745/2021 necessários para a declaração de utilidade pública em âmbito municipal, verifica-se que a Associação, a que se pretende dar reconhecimento, preenche todos os requisitos, em especial, destacam-se aqueles previstos no art. 2º, § 3º, do referido diploma legal (fls. 05/69, dos autos do Processo Legislativo n.º 176/2023).

No mérito, o Projeto de Lei busca reconhecer a Utilidade Pública da Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo - APISBES, entidade civil que se dedica ao desenvolvimento social e sustentável organizando a cadeia produtiva do inhame, o que torna o Município de Alfredo Chaves referência na cultura do inhame *colocasia esculenta*.

Não obstante, necessária a apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA** no que diz respeito ao art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 002/2023, a fim de melhor adequá-lo aos ditames da Lei Municipal n.º 745/2021, no que se refere especialmente a vantagens, prerrogativas, obrigações, isenções e demais assuntos relacionados ao reconhecimento utilidade pública em tela, consoante apresentada abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º, do PLOL 002/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O presente reconhecimento de utilidade pública se submete à Lei Municipal n.º 745, de 24 de janeiro de 2021, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades que servem desinteressadamente à coletividade no Município de Alfredo Chaves/ES e dá providências correlatas.

Diante de tudo quanto foi exposto, pela importância do presente Projeto de Lei, este deve ser aprovado, inclusive pela necessidade de se reconhecer os relevantes serviços prestados pela Associação.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 19 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:
ADILSON JOSÉ ROVETA: _____

Membro
SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

